Lei nº 2.459, de 27 de março de 2.000

Veda a construção de instituições correcionais de menores no perímetro urbano e rural do Município de Leme.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a construção e a adaptação de qualquer prédio, visando a implantação de instituições correcionais de menores, inclusive da FEBEM, em área do perímetro urbano e rural do Município de Leme.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de março de 2.000.

Orozimbo Sandoval
Presidente

Publicada no Quadro de Editais
da Câmara Municipal, em 27/03/00.

João Renato G. de Andrade
Diretor Admº